



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº XI | Nº 865 | 11 de Janeiro de 2017

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2017

ANEXO I - CRONOGRAMA DA MATRÍCULAS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL

ANEXO II

ANEXO III - CALENDÁRIO 2017



DIÁRIO OFICIAL
Carinhanha - Bahia

Gestor:

GERALDO PEREIRA COSTA

Editor:

Daiana da Mota Porto

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2017

“Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas 2017 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- a Lei Federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- a Lei nº 1.222, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Carinhanha;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas unidades educacionais;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento do educando nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.
- orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais UE (Unidades de ensino);
- estabelecer norma, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS **Seção I**

Art. 1º – Regulamentar na forma disposta nesta Portaria normas, procedimentos e cronogramas pertinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da rede pública municipal;

Art.2º- Na rede municipal de ensino será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art.3º - Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na rede municipal de ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 1º – A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

§ 2º – A oferta de matrículas nos cursos de educação básica será realizada mediante a Portaria nº 05/2016 da Secretaria de Educação;

§3º - Será permitida a formação de turmas com número de estudante inferior ao estabelecido, caso não exista outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino nas proximidades;

Art. 4º- A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando a matrícula única;

Art. 5º – O número de estudantes por classe deverá respeitar os limite estabelecidos por oferta no anexo II desta Portaria nº 05/2016 atentando para a capacidade física de cada sala de aula;

Art. 6º – O estudante poderá ser transferido durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I – Por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II – Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

III – A transferência deverá ocorrer após o encerramento do bimestre;

Art. 7º – Cabe à UE, com acompanhamento da Secretaria de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término do 1º bimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta portaria;

Art. 8º O estudante na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, priorizando (preferencialmente em) a unidade escolar próxima de sua residência.

Art. 9º - Nas unidades de educação infantil e ensino fundamental, inclusive nas turmas de educação de jovens e adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Capítulo II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Sessão I

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10 - Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I – a garantia de continuidade através das rematrículas;

II– as vagas existentes nas unidades educacionais.

Art.11- Para efetivação da matrícula deverão ser observados os procedimentos e documentação contidos no artigo 18 da Portaria nº 05, de 31/11/16.

Art.12- Na educação infantil, considerando a universalização do atendimento prevista na EC nº 59/09, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada para as turmas de Infantil (4 e 5 anos) para o ano de 2017.

Parágrafo único - O registro da matrícula ocorrerá independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na Unidade Educacional, cabendo a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos descritos no artigo 24 da Portaria nº 05 de 31/11/16.

Art. 13 - Os agrupamentos na creche deverá ser formados conforme segue:

I – Creche - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/14 a 31/03/15;

II – Creche - para crianças nascidas no período de 01/04/13 a 31/03/14.

§ 1º - Excepcionalmente a fim de assegurar o atendimento e garantir a Universalização da Educação Infantil, mediante análise e autorização da SEMEC poderão matricular na creche crianças não atendidas nas escolas as seguintes turmas:

a) Pré-escola- para crianças nascidas nos períodos de 01/04/12 a 31/03/13;

b) Pré-escola- para crianças nascidas nos períodos de 01/04/11 a 31/03/12.

§ 1º- Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no parágrafo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Pré – escola deverá ser ampliado;

§ 2º- Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade educacional, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.

Art. 14- A creche organizará seu atendimento em período integral de 10 (dez) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

Parágrafo único- De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco) horas, mediante solicitação dos mesmos e análise e parecer da supervisão escolar.

§ 1º- Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no caput do artigo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas do Pré- escolar deverá ser ampliado;

§ 2º- Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no projeto político-pedagógico da unidade educacional, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda;

§ 3º- Visando à acomodação da demanda e um dos princípios da pedagogia da infância que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas de Pré- escola poderão atender crianças das duas faixas etárias, no caso das escolas do campo.

Art. 15- A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º- Para as crianças matriculadas na Pré- escola, a matrícula será cancelada após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se ao Conselho Tutelar, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

§ 2º- Para o ingresso na Educação Infantil Pré – (04 anos), a criança deverá ter 04 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2017;

§ 3º- Para o ingresso na Educação Infantil Pré –(05 anos), a criança deverá ter 05 (cinco) anos de idade até o dia 31 de março de 2017.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16 - Para ingresso no ensino fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/17, nascidas no período de 01/04/10 a 31/03/2011, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010

Parágrafo único: respeitada a capacidade física das salas, o número de educando nas turmas de ensino fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

§ 3º- Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2017, conforme legislação em vigor;

§ 4º- O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno;

§ 5º- Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

§ 6º- A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental.

Art. 17- O estudante com deficiência deverá ser matriculado no ensino regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

Art. 18- No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Original do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade;
- II – Original e cópia de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III – Original e cópia do comprovante de residência;
- IV – 01 foto 3 x 4 recentes (facultativo).

§ 1º- Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, declaração de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar ano e o curso que estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula;

§ 2º- Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido de Declaração de Escolaridade, conforme anexo II;

§ 3º- Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à direção da unidade educacional;

§ 4º- Na falta do documento previsto no inciso I deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com a legislação vigente.

Seção II

Da Renovação das Matrículas

Art. 19- Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 20- A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas unidades escolares, sob pena de perda da vaga na unidade escolar que estuda.

Parágrafo único - Na impossibilidade de atendimento na mesma unidade educacional, a SEMEC deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial.

Art. 21- Durante o processo de rematrícula, os casos de educandos atendidos por transporte escolar gratuito deverão ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à residência.

Capítulo III - DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2017

Seção III

Art. 22- Fica estabelecido o Calendário escolar para o ano letivo de 2017 a ser obedecido pelas UE, conforme o anexo III.

§ - A escola poderá elaborar o seu calendário adequando-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394-96.

§ - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixados por esta Portaria ou dos Calendários autorizados pela Secretaria de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária;

§ - Os dias letivos deverão necessariamente ser cumpridos com os alunos.

§ - As atividades extraclases para o cumprimento do dia letivo não pode ultrapassar 5% dos 200 dias letivos.

Art. 23- O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07h30min até 22h30min horas.

Art. 24- A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2017, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 25- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimentos administrativos cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 26- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA, em 06 de janeiro de 2017.

EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Cronograma da Matrículas estudantes da Rede Municipal	
1. Renovação: Para todos os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2017, e que permanecerão na mesma escola.	19 a 30/11/2016
2. Transferência de concluintes: 4º a 9º ano: para os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2016, cujas escolas não oferecem o ano subsequente.	19 a 30/11/2016
3. Transferência por interesse própria.	19 a 30/11/2016
4. Matrícula Nova	23 a 31 de janeiro de 2017

ANEXO II

Educação Infantil	Nº de Estudantes	Observação
02 anos	6 a 8 crianças	Cada turma poderá receber até 01 estudante Portador de Necessidade Especial.
03 anos	Até 15 crianças	
04 a 05 anos	Até 20 crianças	
Ensino Fundamental	Nº de estudantes	Observação
1º ao 5º ano	25 Estudantes	Cada turma poderá receber até 03 estudantes Portadores de Necessidades Especiais.
6º ao 9º ano	Até 30 Estudantes	
Ensino Fundamental (EJA)	Nº de Estudantes	Observação
Módulo I (1º ao 3º)	De 15 a 35 alunos	Não tendo número suficiente de alunos para o I e II módulo, pode unificar os dois módulos desde que contendo o número exigido.
Módulo II (4º e 5º)	De 15 a 35 alunos	
Módulo III (6º e 7º)	De 15 a 35 alunos	
Módulo IV (8º e 9º)	De 15 a 35 alunos	

ANEXO III Calendário 2017

Atividade	Período
Matrículas	23 a 31 de Janeiro
Jornada Pedagógica	22 a 24 Fevereiro
Planejamento escola	02 e 03 março
Início do Ano Letivo	06 de Março
Recesso de Julho	22 de Julho a 06 de Agosto
Término do Período Letivo	15 de Dezembro
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos	18 de Dezembro
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	19 a 21 de Dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	22 de Dezembro

QUADRO LETIVO

Meses	Período	Nº de Dias Letivos	Sábado letivos	Feriados /dia letivo pedagógico
Março	02 à 31	23	01 (dia 25)	8. Dia internacional da mulher 19. Dia de São José
Abril	03 à 28	19	01 (dia 08)	13 e 14. Semana Santa 21 Tiradentes
Maio	02 à 31	25	01 (dia 13)	01 Dia do Trabalho
Junho	01 à 30	23	02 (dias 03 e 17)	05 e 06. Festa do Divino 15 Corpus Christi 24 São João
Julho	03 à 21	15		02 Independência da Bahia 24 Encontro das Águas e dos Amigos.
Agosto	07 à 31	22	02 (dia 12 e 26)	17 Aniversário da Cidade
Setembro	01 à 29	20		07 Independência do Brasil
Outubro	02 à 31	20		12 Nossa Senhora Aparecida 15 Dia do Professor 20 Dia do Evangélico 28 Funcionário Público
Novembro	01 à 30	20		02 Finados 15 Proclamação da República
Dezembro	01 a 19	13		25 Natal



	200		
Total de Dias Letivos	200	08 sábados	

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

Conselho de Classe	Bimestre	Período	Nº de Dias Letivos
09/05/2017	1ª	02/03/17 a 09/05/17	51 dias
17/07/2017	2ª	10/05/17 a 17/07/17	50 dias
02/10/2017	3ª	18/07/17 a 02/10//17	47 dias
15/12/2017	4ª	03/10//17 a 15/12/17	52 dias
OBS.: Os dias destinados para recuperação final dar-se-ão fora dos dias letivos			

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4179-44F5-98E6-0D28> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4179-44F5-98E6-0D28



Hash do Documento

41C06BBD91CB9FA9C4C66475A5897D79F989CC113B094F2A6F9CB0C11D4BFCBD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 11/01/2017 16:33 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital